



## **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 170, DE 8 DE JULHO DE 2021<sup>1</sup>**

Dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado e dá outras providências.

**O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art 2º do Decreto nº 47 886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47 891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48 102, de 29 de dezembro de 2020, no Decreto nº 48 205, de 15 de junho de 2021, e nas resoluções da Assembleia Legislativa nº 5 529, de 25 de março de 2020, nº 5 554, de 17 de julho de 2020, e nº 5 558, de 11 de fevereiro de 2021,

### **DELIBERA:**

Art 1º – Esta deliberação dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art 2º – A retomada das atividades na modalidade presencial nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo ocorrerá conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e observará, entre outras, as seguintes medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente, prestarão serviço presencial, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente;

II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades e nos espaços de circulação e uso comum;

III – aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e entidades;

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 09/07/2021, página 04 - colunas 01-04.



- IV – distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;
- V – lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;
- VI – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;
- VII – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;
- VIII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços

§ 1º – Para fins do disposto no inciso I, o gestor da unidade administrativa poderá:

- I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária ou semanal, observado o art 3º desta deliberação;
- II – estabelecer revezamento;
- III – estabelecer grupos fixos de servidores que prestarão serviço presencial.

§ 2º – O revezamento de servidores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica condicionado à capacidade de o órgão ou entidade garantir higienização dos locais de trabalho entre turnos, conforme protocolos de biossegurança.

Art 3º – Enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, o servidor poderá cumprir presencialmente sua jornada de trabalho entre 7h e 19h, ressalvadas disposições específicas dos atos a que se refere o art 4º.

§ 1º – Fica dispensado o cumprimento do horário núcleo estabelecido pela resolução Seplag nº 10, de 1º de março de 2004.

§ 2º – O horário de trabalho presencial estabelecido no caput poderá ser alterado para se adequar ao funcionamento da unidade de exercício do servidor, conforme necessidades e especificidades.

Art. 4º – Os dirigentes máximos dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo definirão, em ato próprio, percentual mínimo de agentes públicos que exercerão trabalho presencial.

§ 1º – o percentual a que se refere o caput observará o disposto no art 2º e, no que couber, a “Matriz de Risco para Definir o Retorno do Teletrabalho” de cada órgão ou entidade, conforme instrução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.



§ 2º – A atividade presencial será prioritariamente exercida por servidor cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 3º – A prioridade de trabalho presencial de que trata o § 2º se aplica ao servidor que tenha se recusado a vacinar por razões subjetivas.

Art 5º – As unidades de recursos humanos ou equivalentes dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo manterão atualizado o registro de servidores em modalidade de teletrabalho no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap.

Art. 6º – O disposto nesta deliberação e nos atos específicos de que trata o art. 4º não poderá se sobrepor às diretrizes e normas municipais que estabeleçam critérios mais restritivos, aplicáveis aos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual.

Art 7º – Aplica-se o disposto nesta deliberação, no que couber, ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço dos órgãos, autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente.

Art 8º – As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado poderão aderir ao disposto nesta deliberação.

Art 9º – As disposições desta deliberação não se aplicam às:

- I – unidades de áreas finalísticas dos órgãos, autarquias e fundações que prestam serviços relativos à saúde, à segurança pública e à educação;
- II – unidades da rede pública estadual de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior a que se refere a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021.

Art 10 – O Secretário de Estado de Saúde poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata esta deliberação como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o caput poderá ser parcial ou total em relação a medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 11 – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, o seguinte art 9º-A:

“Art 9º-A – A manutenção do regime especial de teletrabalho de que trata esta deliberação observará o percentual mínimo de agentes públicos que exercerão



trabalho presencial, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 8 de julho de 2021.”.

Art 12 – Ficam revogados:

I – o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020;

II – o art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020;

III – a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 4, de 17 de março de 2020;

IV – a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020;

V – o art. 10 da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020;

VI – a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020.

Art 13 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao inciso I do art 12 a partir de 1º de agosto de 2021.

Belo Horizonte, aos 8 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,  
respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA  
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico



ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUÍSA CARDOSO BARRETO  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel  
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais